



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020**  
**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 02**

**1. OBJETO:**

1.1. O objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de limpeza das edificações do Ministério da Economia - ME, no âmbito do Distrito Federal - DF, compreendendo a alocação dos empregados necessários, o fornecimento e a utilização de insumos adequados e suficientes para a execução do serviço e a disponibilização de solução tecnológica para gestão, controle e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme especificado neste Termo de Referência - TR.

**2. ESCLARECIMENTOS**

2.1. Pergunta: O item 10.11.2.b do Edital define que não existe a obrigatoriedade da visita técnica. Entretanto, conforme discutido na audiência pública ocorrida em 2019, a visita é mandatória para eficácia na precificação. Pedimos a revisão deste item para tornar obrigatória a visita técnica.

2.1.1. **Resposta:** as disposições sobre vistoria estão dispostas nos itens 6.1 a 6.3 do Termo de Referência - TR e foram estabelecidas de acordo com a legislação, normas e jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

2.2. Pergunta: O item 10.11.2.a do Edital define o critério de habilitação técnica quanto à experiência mínima em serviços de limpeza. A metragem quadrada total é 445.482 e a quantidade mínima exigida é de 64.900 metros quadrados considerando apenas a área interna. Pedimos a revisão deste item, de forma que seja considerada a área total.

2.2.1. **Resposta:** os critérios para qualificação técnica das licitantes foram estabelecidos com observância da legislação, normas e jurisprudência do TCU, sendo considerados o mínimo exigível para qualificá-las tecnicamente, sem restringir a competitividade do processo licitatório.

2.3. Pergunta: Com o objetivo de respeitar o critério da isonomia entre os proponentes, pedimos esclarecimento quanto ao modelo de precificação que será aceito pela comissão se a proponente adotar a “Desoneração da Folha de Pagamento”. Nosso questionamento está baseado na Lei n. 13.670 de 30 de Maio de 2018 que terá vigência findada em 31 de Dezembro de 2020. Adicionalmente, ressaltamos que o serviço de limpeza, objeto contratual, não permite gozar do benefício da desoneração seguindo a determinação da Lei n. 13.670.

2.3.1. **Resposta:** a proposta de eventual licitante optante pelo recolhimento de contribuições previdenciárias pela sistemática da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB será analisada de acordo com as disposições da Lei nº 12.546/2011 e Instrução Normativa nº 1.436/2013, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, e suas alterações posteriores.

2.4. Pergunta: Ainda em relação ao item anterior, A cláusula Septagésima Terceira da CCT do SINDISERVIÇOS 2020 (CCT em anexo), proíbe os benefícios do regime da CPRB de diversas atividades mencionada na IN RFB 1.812/18 para contratos cujo abrangência se refere, dentro outros, a limpeza. Assim questionamos se é o mesmo entendimento deste Ministério.

2.4.1. **Resposta:** relativamente às disposições da cláusula septuagésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC/DF e o Sindicato dos Empregados de

Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF, esclarecemos que as licitantes deverão avaliá-la considerando o estabelecido no subitem 19.10 do TR, e também considerado o esclarecimento do item precedente.

2.5. Pergunta: Favor informar a disponibilização de DMLs para cada andar da realização do serviço.

2.5.1. **Resposta:** sobre Depósito de Material de Limpeza - DML, as licitantes deverão observar o disposto no subitem 15.4 do TR, ressaltando que tais ambientes necessariamente não estarão localizados em cada pavimento das edificações objeto da prestação do serviço.

2.6. Pergunta: As seguintes metragens quadradas da edificação SGON Quadra 1 não estão somadas na planilha do Anexo II: - Esquadria / Fachada – Com Risco (face Interna) – 171,3 m<sup>2</sup> - Esquadria / Fachada – Sem Risco (Face Interna – 68,4 m<sup>2</sup>)

2.6.1. **Resposta:** quanto à inconsistência apontada nas áreas das edificações objeto da prestação do serviço apresentadas no Anexo II do TR, esclarecemos que a mesma será corrigida e que será publicado novo edital com os ajustes decorrentes.

2.7. Pergunta: Existe divergência no quantitativo de banheiros:

- Total de Banheiros no Termo de Referência: 864

- Nossa Contagem: 959

Diferença: 65

Por favor, verificar somatório de banheiros.

2.7.1. **Resposta:** quanto à inconsistência apontada na quantidade de banheiros das edificações apresentada no Anexo VI do TR, esclarecemos que a mesma será corrigida e que será publicado novo edital com os ajustes necessários.

2.8. Pergunta: Favor confirmar nosso entendimento que o “PLANO OPERACIONAL MENSAL” deverá conter todos os ambientes presentes em cada pavimento, conforme exemplo abaixo para “Bloco C – Subsolo”:

2.8.1. **Resposta:** quanto aos ambientes a serem incluídos no plano operacional, confirmamos o entendimento da empresa, entretanto salientando as seguintes inconsistências no exemplo apresentado: duplicidade do ambiente Banheiro/vestiário (Piso Frio) e não inclusão do ambiente Auditório (Piso Frio).

2.9. Favor confirmar nosso entendimento que o “PLANO OPERACIONAL MENSAL” deverá conter todos os códigos de atividades presentes em cada pavimento e ambiente, conforme exemplo abaixo para “Bloco C – Subsolo – Almojarifado / Arquivo”:

2.9.1. **Resposta:** quanto às atividades a serem incluídas no plano operacional, confirmamos o entendimento da empresa, salientando que o Anexo IV do TR apresenta as atividades mínimas exigidas para cada ambiente.

2.10. No edital, consta:

10.11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua

execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, devendo comprovar ainda:

a) experiência mínima em serviços de limpeza, com desempenho satisfatório, durante pelo menos 3 (três) anos, ininterruptos ou não, em áreas internas em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de áreas internas previstas no Termo de Referência, admitindo-se a utilização de mais de 1 (um) atestado para somar a quantidade

de áreas (neste caso, concomitantes) e/ou prazo (neste caso, não concomitantes);  
Descrição Quantidade mínima exigida (50%) Áreas internas 64.900 m<sup>2</sup>

b) realização de vistoria nas edificações do ME, conforme modelo de atestado do Anexo V do TR, ou declaração substitutiva, conforme modelo do Anexo V-A do TR.

10.11.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Pergunta: Para a comprovação de experiência de 03 anos, serão aceitos apenas Atestados de Limpeza, ou Serviços de Mão de Obra (portaria, recepção e outros) atendem ao exigido no tocante ao tempo de experiência - que no caso, seria o cumprimento no exigido no item 10.11.2.1 acima?

2.10.1. **Resposta:** Apenas atestados de serviços de limpeza.

2.11. Para a isonomia das Propostas, devemos considerar no custo o pagamento de Plano Ambulatorial? Para a isonomia das Propostas, devemos considerar no custo o pagamento de Seguro de Vida? Para a isonomia das Propostas, devemos considerar no custo o pagamento de Plano Odontológico?

2.11.1. **Resposta:** As respostas às perguntas acima, devem ser obtidas na leitura do subitem 16.29 combinado com o subitem 8.10, ambos do Termo de Referência.

2.12. O anexo III do Termo de Referência informa as atividades e seus respectivos itens. Tanto “atividade” quanto “item” estão presentes no Plano Operacional e requerem detalhamento em termos operacionais.

Desta forma, não observamos quantidade dos itens listados abaixo no Anexo VI do mesmo Termo de Referência.

- Luminária
- Capacho
- Tapete
- Dispensador
- Cortina
- Persiana
- Metal Sanitário
- Computador
- Impressora
- Telefone
- Espelho
- Lixeira.

Favor detalhar o quantitativo dos itens relacionados acima.

2.12.1. **Resposta:** Os itens listados não serão objeto de detalhamento no edital, caso a licitante entenda necessário, poderá verificar os padrões de quantidades desses itens quando da vistoria prevista nos subitens 6.1 a 6.3 do TR.

Brasília, de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente

IRENE SOARES DOS SANTOS

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Irene Soares dos Santos, Analista**, em 19/05/2020, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8154181** e o código CRC **F41581F6**.

---

**Referência:** Processo nº 05110.000329/2019-65.

SEI nº 8154181